



# Liga Acadêmica de Diabetes Estatuto

LIGA ACADÊMICA DE DIABETES  
Medicina UFSCar

## Capítulo I

- Título, sede.

## Capítulo II

- Finalidades da Liga de Diabetes.

## Capítulo III

- Dos membros: direitos; deveres; código disciplinar.

## Capítulo IV

- Dos órgãos diretivos, deliberativos e suas finalidades.

## Capítulo V

- Das disposições gerais e transitórias

## Capítulo VI

- Logotipo.

## Capítulo I

**Artigo I.º:** A Liga Acadêmica de Diabetes (LAD), fundada em nove de Junho de dois mil e oito, é uma organização estudantil de duração ilimitada, sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar um melhor funcionamento.

**Artigo II.º:** A Liga de Diabetes é ligada ao Centro Acadêmico Medicina Sérgio Arouca(C.A.M.S.A), mas possui autonomia administrativo-financeiro.

**Artigo III.º:** A sede oficial da Liga de Diabetes será a sala dos alunos do Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos. No entanto, suas atividades podem ocorrer em outros lugares dependendo da especificidade das atividades, estas devem ser previamente divulgadas quanto aos horários e locais.

*Parágrafo único:* As atividades ambulatoriais ocorreram na Unidade Saúde (USE) da Universidade Federal de São Carlos ou em outras localidades previamente estabelecidas nas reuniões ordinárias da Liga Acadêmica de Diabetes.

## Capítulo II

**Artigo I.º:** As finalidades da LAD são:

Propiciar aprofundamento no entendimento do Diabetes, através da vivência de ambulatorios e encontros técnico-científicos para os alunos de graduação de medicina da UFSCar.

Prestar assistência a pacientes que sofrem de Diabetes, apoiando no seu acompanhamento para realizar ações terapêuticas e preventivas evitando agravos.

Promover eventos e ações educativas para a população diabética e hipertensa como para população em geral.

Realizar encontros científicos com a finalidade de divulgar e ampliar os conhecimentos dessas doenças sobre diagnóstico, fisiopatologia e terapêutica.

### Capítulo III

**Artigo I.º:** Terá direito de ser membro da LAD todo aluno de graduação regularmente matriculado no curso de medicina da UFSCar, que esteja cursando do primeiro ao quinto ano.

**Artigo II.º:** Ao início do primeiro semestre, será publicado um edital de convocação para novos membros, caso haja disponibilidade de vagas. Para se tornar membro, o aluno deve seguir as normas do edital.

*Parágrafo único:* Por determinação da Diretoria, que analisará o número de vagas e outras variáveis quanto ao funcionamento da liga, é que se dará a disponibilidade de vagas para novos membros da mesma. A entrada de novos membros está condicionada a processos seletivos determinados pela diretoria.

**Artigo III.º:** A participação mínima do membro deve ser de um ano, e a máxima está condicionada pela diretriz do Artigo I.º. O membro receberá um certificado reconhecido pela diretoria, pela professora Coordenadora e pela gestão do C.A.M.S.A. ao fim de sua participação.

*Parágrafo único:* A participação do membro obrigatoriamente deve cumprir períodos anuais, salvo alunos do quinto ano que participarão apenas de um semestre. A saída da liga implica na impossibilidade do aluno retornar a ser membro.

**Artigo IV.º:** É direito do membro que as atividades realizadas na liga propiciem as finalidades que este presente estatuto determina.

**Artigo V.º:** Os membros têm o direito a se candidatar a diretoria.

**Artigo VI.º:** Os membros devem comparecer a todas as atividades da Liga. Eventuais faltas devem ser comunicadas por escrito à diretoria. A diretoria analisará o pedido e considerará a validade da falta. Mais de duas faltas anuais sem justificativas válidas implica num desligamento da liga.

*Parágrafo único:* Quando as atividades envolverem atendimento de pacientes o membro só poderá ter sua falta validada, se houver substituição, para que o paciente não fique sem atendimento. Comunicando a diretoria com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

**Artigo VII.º:** O bom atendimento aos pacientes requer pontualidade e obediência ao horário dos responsáveis pelo serviço.

**Artigo VIII.º:** O material utilizado na LAD deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

**Artigo IX. °:** Os integrantes da LAD são responsáveis pelos materiais utilizados nos trabalhos de campo e ambulatorios. Caso ocorra perda ou danos por uso incorreto, o(s) membro(s) deverá(ão) substituir o material por um de mesmo padrão de qualidade.

**Artigo X. °:** O material de propriedade da LAD não pode ser retirado sem a prévia autorização da Diretoria.

**Artigo XI. °:** O integrante da liga que não cumprir com o presente Estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participar da Liga em outros anos e do recebimento de certificado.

## Capítulo IV

**Artigo I. °:** São órgãos da LAD:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria

III- Conselho Consultivo

**Artigo II. °:** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAD, do qual participam com o direito a voz e a voto, nas deliberações, todos os seus membros.

**Artigo II. °:** Compete à Assembléia Geral;

I- Eleger a Diretoria da LAD;

II- Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas de seu estatuto;

III- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria;

**Artigo III. °:** As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou mediante solicitação por escrito e com assinatura de um terço dos membros da LAD. A convocação será feita através de comunicação aos membros com antecedência mínima de uma semana.

*Parágrafo único:* Deve haver pelo menos uma Assembléia Geral por ano.

**Artigo IV. °:** As votações processar-se-ão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

**Artigo V. °:** O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total de membros da LAD, e de um terço em Segunda chamada nos próximos trinta minutos. Caso não seja possível a realização da Assembléia, cabe à Diretoria tomar as decisões.

*Parágrafo único:* A Assembléia Geral é considerada uma atividade da liga, e portanto, contará como falta a ser justificada pelos membros.

**Artigo VI. °:** As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes na respectiva assembléia.

**Artigo VII. °:** A diretoria é o órgão executivo da LAD e compõe-se dos seguintes membros:

1- Presidente;

2- Vice-presidente;

- 3- Secretário;
- 4- Tesoureiro;
- 5- Diretor de Marketing.

**Artigo VIII.º:** O mandato da Diretoria será de um ano, eleita na penúltima ou última Assembléia Geral do mandato anterior, exceto na eleição de fundação, sendo esta eleita na Assembléia Geral de fundação.

**Artigo IX.º:** São atributos do Presidente:

- 1- Representar a LAD junto aos vários órgãos da UFSCar e à comunidade, oficialmente ou não;
- 2- Presidir as Assembléias Gerais, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões da Diretoria;
- 3- Assinar juntamente ao Secretário e o Tesoureiro os documentos afins;
- 4- Assinar com o Tesoureiro os cheques e papéis de crédito;

**Artigo X.º:** São atributos do Vice-Presidente:

- 1- Substituir os demais diretores e auxiliá-los na ausência ou impedimento da execução de sua função;
- 2- Exercer as funções do Presidente na ausência deste.

**Artigo XI.º:** São atributos do Secretário:

- 1- Movimentar a correspondência da LAD;
- 2- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, auxiliando no transcorrer destas, na confecção das atas correspondentes e no envio posterior para os membros da liga;
- 3- Cuidar, junto com os outros membros da Diretoria, do quadro de membros e da freqüência destes, cuidando das Advertências e cumprimento das obrigações;
- 4- Elaborar ofícios, documentos, comunicados e certificados da LAD.

**Artigo XII.º:** São atributos do Tesoureiro:

- 1- Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente ao Presidente;
- 2- Administrar os fundos da LAD, com supervisão da Diretoria;
- 3- Apresentar semestralmente o balanço de contas da LAD à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral, com a apresentação de notas fiscais;
- 4- Manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da Liga.

**Artigo XIII.º:** São atributos do Diretor de Marketing:

- 1- Confeccionar e afixar nas dependências do Departamento de Medicina e na USE comunicados a respeito de atividades da mesma;
- 2- Confeccionar e afixar nas dependências da UFSCar e do Hospital Escola Municipal "Dr Horácio Carlos Panepucci" propagandas ou comunicados da LAD quando os mesmos forem voltados a toda comunidade acadêmica.
- 3 - Divulgar para a comunidade externa propagandas ou comunicados da LAD quando os mesmos forem voltados para aquela.
- 3- Confeccionar materiais de divulgação da liga, camisetas e jalecos.

**Artigo XIV.º:** São atributos da Diretoria:

- 1- Cuidar para que as atividades sejam cumpridas corretamente e zelar pelo funcionamento da LAD, sendo responsável por observar se as tarefas estão sendo

cumpridas corretamente e estimular os trabalhos desenvolvidos pela Liga assim como seus membros.

2- Zelar pelo funcionamento adequado da Liga, sendo responsável pelas atividades por ela realizadas, como atividades de campo e as atividades científicas, assim como pelo andamento dos ambulatórios.

**Artigo XV.º:** O Conselho consultivo é o órgão consultivo da liga de diabetes e compõe-se dos seguintes membros:

I – Professor(a) orientador(a);

II – um representante do Diretor Científico do C.A.M.S.A.;

III – Diretoria da LAD.

**Artigo XVI.º:** Cabe ao conselho consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAD.

## Capítulo V

**Artigo I.º:** Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAD em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidades.

**Artigo II.º:** Caberá aos órgãos e membros da LAD o zelo pelo presente estatuto.

**Artigo III.º:** Os casos omissos e excepcionalidades serão remetidos à Diretoria.

## Capítulo VI

**Artigo I.º:** O logotipo da LAD consiste na figura no [anexo 01](#).

### Anexo 01

